



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA
RUA ANTÔNIO DE REZENDE VILELA, 179 -
CENTRO - CEP 37225-000
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.904.104/0001-44

**Relatório mensal de despesas com diárias e prestação de contas
dos Servidores e Vereadores no mês de novembro de 2019.**

Nome do beneficiário	Valor despedido	Data inicial	Data final	Data de deferimento
Adriano Luiz de Souza Mendes	1.890,00			
Nilson Roberto Adão	1.890,00			
Alessandro Gabriel Dias	1.890,00			
Fabício Teixeira do Prado	1.890,00			
Renata de Cássia Cunha Chagas	1.890,00			
Rodiney Francisco Buril	1.890,00			
Tomé Cláudio Mantovani	1.890,00			
Arnaldo Francisco Castelhana	1.890,00			
Carlos Alberto de Souza	105,00			
Valor das Inscrições			4.400,00	
Valor das Passagens			0,00	
Valor total das diárias			15.225,00	
Valor de locomoção (Van e táxi)			0,00	
Total geral das despesas			19.625,00	

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias
Lei Municipal nº 2.630/2018

1. Identificação

Órgão: Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

Unidade Administrativa: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nome do Servidor Beneficiário: Adriano Luiz de Souza Mendes **Matrícula:**

N.º do Empenho da Liberação de Diárias:

2. Destino do Servidor Beneficiário

Destino: Belo Horizonte – Minas Gerais

Data de Saída: 12/11/2019

Data de Chegada: 15/11/2019

3. Justificativa

Participação em Curso de Direito Administrativo abordando o seguinte tema: O DEVER DE TRANSPARÊNCIA NA ATUAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS E AUDITORIA EM LICITAÇÕES, promovido pelo Genesis – Capacitação em Gestão Pública, nos dias 12, 13, 14 e 15 de novembro de 2019, na cidade de Belo Horizonte (MG).

Inicialmente o curso abordou as formas de controle a ser exercido na Administração Pública, sendo o controle interno e externo, podendo ainda, conforme a súmula 473, a própria administração pública anular seus atos quando eivados de vício ou revogá-los por motivos de conveniência e oportunidade. No processo licitatório, frisou-se a importância da Comissão de Licitação para zelar pela lisura do procedimento. O controle externo pode ser exercido por meio do Ministério Público, Poder Legislativo através das CPIs e pelo TCE. O controle interno, exercido por mecanismos do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade assegurar a efetividade da gestão pública e tem como parâmetros o planejamento, a execução das ações, verificação dos atos e a atuação no caso de irregularidades. Ademais, o artigo 74§2º da CF/88, deixa claro que qualquer cidadão, associação, sindicato e partidos políticos, são partes legítimas para denunciar irregularidades perante o TCU. Nas licitações, as irregularidades são identificadas em observância à formalização do processo, mediante análise do edital e documentos comprobatórios.

Neste sentido, constituem etapas para identificação de fraudes nos processos licitatórios, a verificação de todos os documentos comprobatórios, bem como convênios, repasses, prestação de contas, por meio dos órgãos repassador e executor e no SIAFI e SIAPE; verificação completa dos contratos firmados; listagem dos participantes das licitações; comparação de contratos com projetos básicos e executivos; listagem dos pagamentos efetuados ao beneficiário do procedimento; entre outros requisitos.

Por fim, o curso discorreu sobre a necessidade de transparência nos atos públicos, observado o princípio da publicidade, elencado no artigo 37 da CF/88. A Lei nº 12.527/11 frisou a garantia do direito fundamental ao acesso à informação nos órgãos públicos. Nas Câmaras Municipais, a transparência é notável através das reuniões ordinárias e extraordinárias, que contam com a participação da população, bem como por meio de audiências públicas para tratar de assuntos como receitas e despesas, LDO, LOA, entre outros. Além disso, a Casa Legislativa deve estar munida de um portal eletrônico de transparência, possibilitando o acesso à todas as informações concernentes ao órgão.

4. Valores Solicitados

Número de Diárias: 03 com pernoite e um sem pernoite.

Valor Unitário da Diária: R\$ 540,00

Valor Total das Diárias: R\$ 1.890,00

5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

Veículo: Próprio

Frota:

6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)

7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 20 de novembro de 2019.

**ADRIANO LUIZ DE SOUZA MENDES
PRESIDENTE**

Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.

Carmo da Cachoeira, 20 de novembro de 2019.

**TOMÉ CLÁUDIO MANTOVANI
Vice-Presidente**

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

4. Identificação

Órgão: Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

Unidade Administrativa: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nome do Servidor Beneficiário: ALESSANDRO GABRIEL DIAS **Matrícula:**

N.º do Empenho da Liberação de Diárias:

5. Destino do Servidor Beneficiário

Destino: Belo Horizonte – Minas Gerais

Data de Saída: 12/11/2019

Data de Chegada: 15/11/2019

6. Justificativa

Participação em Curso de Direito Administrativo abordando o seguinte tema: O DEVER DE TRANSPARÊNCIA NA ATUAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS E AUDITORIA EM LICITAÇÕES, promovido pelo Genesis – Capacitação em Gestão Pública, nos dias 12, 13, 14 e 15 de novembro de 2019, na cidade de Belo Horizonte (MG).

Inicialmente o curso abordou as formas de controle a ser exercido na Administração Pública, sendo o controle interno e externo, podendo ainda, conforme a súmula 473, a própria administração pública anular seus atos quando eivados de vício ou revogá-los por motivos de conveniência e oportunidade. No processo licitatório, frisou-se a importância da Comissão de Licitação para zelar pela lisura do procedimento. O controle externo pode ser exercido por meio do Ministério Público, Poder Legislativo através das CPIs e pelo TCE. O controle interno, exercido por mecanismos do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade assegurar a efetividade da gestão pública e tem como parâmetros o planejamento, a execução das ações, verificação dos atos e a atuação no caso de

irregularidades. Ademais, o artigo 74§2º da CF/88, deixa claro que qualquer cidadão, associação, sindicato e partidos políticos, são partes legítimas para denunciar irregularidades perante o TCU. Nas licitações, as irregularidades são identificadas em observância à formalização do processo, mediante análise do edital e documentos comprobatórios.

Neste sentido, constituem etapas para identificação de fraudes nos processos licitatórios, a verificação de todos os documentos comprobatórios, bem como convênios, repasses, prestação de contas, por meio dos órgãos repassador e executor e no SIAFI e SIAPE; verificação completa dos contratos firmados; listagem dos participantes das licitações; comparação de contratos com projetos básicos e executivos; listagem dos pagamentos efetuados ao beneficiário do procedimento; entre outros requisitos.

Por fim, o curso percorreu sobre a necessidade de transparência nos atos públicos, observado o princípio da publicidade, elencado no artigo 37 da CF/88. A Lei nº 12.527/11 frisou a garantia do direito fundamento ao acesso à informação nos órgãos públicos. Nas Câmaras Municipais, a transparência é notável através das reuniões ordinárias e extraordinárias, que contam com a participação da população, bem como por meio de audiências públicas para tratar de assuntos como receitas e despesas, LDO, LOA, entre outros. Além disso, a Casa Legislativa deve estar munida de um portal eletrônico de transparência, possibilitando o acesso à todas as informações concernentes ao órgão.

4. Valores Solicitados

Número de Diárias: 03 com pernoite e um sem pernoite.

Valor Unitário da Diária: R\$ 540,00

Valor Total das Diárias: R\$ 1.890,00

5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

Veículo: Próprio

Frota:

6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)

7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 20 de novembro de 2019.

ALESSANDRO GABRIEL DIAS

VEREADOR

Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.

Carmo da Cachoeira, 20 de novembro de 2019.

ADRIANO LUIZ DE SOUZA MENDES

Presidente

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

7. Identificação

Órgão: Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

Unidade Administrativa: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nome do Servidor Beneficiário: ARNALDO FRANCISCO CASTELHANO **Matrícula:**

N.º do Empenho da Liberação de Diárias:

8. Destino do Servidor Beneficiário

Destino: Belo Horizonte – Minas Gerais

Data de Saída: 12/11/2019

Data de Chegada: 15/11/2019

9. Justificativa

Participação em Curso de Direito Administrativo abordando o seguinte tema: O DEVER DE TRANSPARÊNCIA NA ATUAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS E AUDITORIA EM LICITAÇÕES, promovido pelo Genesis – Capacitação em Gestão Pública, nos dias 12, 13, 14 e 15 de novembro de 2019, na cidade de Belo Horizonte (MG).

Inicialmente o curso abordou as formas de controle a ser exercido na Administração Pública, sendo o controle interno e externo, podendo ainda, conforme a súmula 473, a própria administração pública anular seus atos quando eivados de vício ou revogá-los por motivos de conveniência e oportunidade. No processo licitatório, frisou-se a importância da Comissão de Licitação para zelar pela lisura do procedimento. O controle externo pode ser exercido por meio do Ministério Público, Poder Legislativo através das CPIs e pelo TCE. O controle interno, exercido por mecanismos do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade assegurar a efetividade da gestão pública e tem como parâmetros o planejamento, a execução das ações, verificação dos atos e a atuação no caso de

irregularidades. Ademais, o artigo 74§2º da CF/88, deixa claro que qualquer cidadão, associação, sindicato e partidos políticos, são partes legítimas para denunciar irregularidades perante o TCU. Nas licitações, as irregularidades são identificadas em observância à formalização do processo, mediante análise do edital e documentos comprobatórios.

Neste sentido, constituem etapas para identificação de fraudes nos processos licitatórios, a verificação de todos os documentos comprobatórios, bem como convênios, repasses, prestação de contas, por meio dos órgãos repassador e executor e no SIAFI e SIAPE; verificação completa dos contratos firmados; listagem dos participantes das licitações; comparação de contratos com projetos básicos e executivos; listagem dos pagamentos efetuados ao beneficiário do procedimento; entre outros requisitos.

Por fim, o curso percorreu sobre a necessidade de transparência nos atos públicos, observado o princípio da publicidade, elencado no artigo 37 da CF/88. A Lei nº 12.527/11 frisou a garantia do direito fundamento ao acesso à informação nos órgãos públicos. Nas Câmaras Municipais, a transparência é notável através das reuniões ordinárias e extraordinárias, que contam com a participação da população, bem como por meio de audiências públicas para tratar de assuntos como receitas e despesas, LDO, LOA, entre outros. Além disso, a Casa Legislativa deve estar munida de um portal eletrônico de transparência, possibilitando o acesso à todas as informações concernentes ao órgão.

4. Valores Solicitados

Número de Diárias: 03 com pernoite e um sem pernoite.

Valor Unitário da Diária: R\$ 540,00

Valor Total das Diárias: R\$ 1.890,00

5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

Veículo: Próprio

Frota:

6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)

7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 20 de novembro de 2019.

ALESSANDRO GABRIEL DIAS

VEREADOR

Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.

Carmo da Cachoeira, 20 de novembro de 2019.

ADRIANO LUIZ DE SOUZA MENDES

Presidente

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

10. Identificação

Órgão: Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

Unidade Administrativa: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nome do Servidor Beneficiário: FABRÍCIO TEIXEIRA DO PRADO **Matrícula:**

N.º do Empenho da Liberação de Diárias:

11. Destino do Servidor Beneficiário

Destino: Belo Horizonte – Minas Gerais

Data de Saída: 12/11/2019

Data de Chegada: 15/11/2019

12. Justificativa

Participação em Curso de Direito Administrativo abordando o seguinte tema: O DEVER DE TRANSPARÊNCIA NA ATUAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS E AUDITORIA EM LICITAÇÕES, promovido pelo Genesis – Capacitação em Gestão Pública, nos dias 12, 13, 14 e 15 de novembro de 2019, na cidade de Belo Horizonte (MG).

Inicialmente o curso abordou as formas de controle a ser exercido na Administração Pública, sendo o controle interno e externo, podendo ainda, conforme a súmula 473, a própria administração pública anular seus atos quando eivados de vício ou revogá-los por motivos de conveniência e oportunidade. No processo licitatório, frisou-se a importância da Comissão de Licitação para zelar pela lisura do procedimento. O controle externo pode ser exercido por meio do Ministério Público, Poder Legislativo através das CPIs e pelo TCE. O controle interno, exercido por mecanismos do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade assegurar a efetividade da gestão pública e tem como parâmetros o planejamento, a execução das ações, verificação dos atos e a atuação no caso de

irregularidades. Ademais, o artigo 74§2º da CF/88, deixa claro que qualquer cidadão, associação, sindicato e partidos políticos, são partes legítimas para denunciar irregularidades perante o TCU. Nas licitações, as irregularidades são identificadas em observância à formalização do processo, mediante análise do edital e documentos comprobatórios.

Neste sentido, constituem etapas para identificação de fraudes nos processos licitatórios, a verificação de todos os documentos comprobatórios, bem como convênios, repasses, prestação de contas, por meio dos órgãos repassador e executor e no SIAFI e SIAPE; verificação completa dos contratos firmados; listagem dos participantes das licitações; comparação de contratos com projetos básicos e executivos; listagem dos pagamentos efetuados ao beneficiário do procedimento; entre outros requisitos.

Por fim, o curso percorreu sobre a necessidade de transparência nos atos públicos, observado o princípio da publicidade, elencado no artigo 37 da CF/88. A Lei nº 12.527/11 frisou a garantia do direito fundamento ao acesso à informação nos órgãos públicos. Nas Câmaras Municipais, a transparência é notável através das reuniões ordinárias e extraordinárias, que contam com a participação da população, bem como por meio de audiências públicas para tratar de assuntos como receitas e despesas, LDO, LOA, entre outros. Além disso, a Casa Legislativa deve estar munida de um portal eletrônico de transparência, possibilitando o acesso à todas as informações concernentes ao órgão.

4. Valores Solicitados

Número de Diárias: 03 com pernoite e um sem pernoite.

Valor Unitário da Diária: R\$ 540,00

Valor Total das Diárias: R\$ 1.890,00

5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

Veículo: Próprio

Frota:

6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)

7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 20 de novembro de 2019.

FABRÍCIO TEIXEIRA DO PRADO

SECRETÁRIO

Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.

Carmo da Cachoeira, 20 de novembro de 2019.

ADRIANO LUIZ DE SOUZA MENDES

Presidente

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

13. Identificação

Órgão: Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

Unidade Administrativa: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nome do Servidor Beneficiário: NILSON ROBERTO ADÃO

Matrícula:

N.º do Empenho da Liberação de Diárias:

14. Destino do Servidor Beneficiário

Destino: Belo Horizonte – Minas Gerais

Data de Saída: 12/11/2019

Data de Chegada: 15/10/2019

15. Justificativa

Participação em Curso de Direito Administrativo abordando o seguinte tema: O DEVER DE TRANSPARÊNCIA NA ATUAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS E AUDITORIA EM LICITAÇÕES, promovido pelo Genesis – Capacitação em Gestão Pública, nos dias 12, 13, 14 e 15 de novembro de 2019, na cidade de Belo Horizonte (MG).

Inicialmente o curso abordou as formas de controle a ser exercido na Administração Pública, sendo o controle interno e externo, podendo ainda, conforme a súmula 473, a própria administração pública anular seus atos quando eivados de vício ou revogá-los por motivos de conveniência e oportunidade. No processo licitatório, frisou-se a importância da Comissão de Licitação para zelar pela lisura do procedimento. O controle externo pode ser exercido por meio do Ministério Público, Poder Legislativo através das CPIs e pelo TCE. O controle interno, exercido por mecanismos do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade assegurar a efetividade da gestão pública e tem como parâmetros o planejamento, a execução das ações, verificação dos atos e a atuação no caso de

irregularidades. Ademais, o artigo 74§2º da CF/88, deixa claro que qualquer cidadão, associação, sindicato e partidos políticos, são partes legítimas para denunciar irregularidades perante o TCU. Nas licitações, as irregularidades são identificadas em observância à formalização do processo, mediante análise do edital e documentos comprobatórios.

Neste sentido, constituem etapas para identificação de fraudes nos processos licitatórios, a verificação de todos os documentos comprobatórios, bem como convênios, repasses, prestação de contas, por meio dos órgãos repassador e executor e no SIAFI e SIAPE; verificação completa dos contratos firmados; listagem dos participantes das licitações; comparação de contratos com projetos básicos e executivos; listagem dos pagamentos efetuados ao beneficiário do procedimento; entre outros requisitos.

Por fim, o curso percorreu sobre a necessidade de transparência nos atos públicos, observado o princípio da publicidade, elencado no artigo 37 da CF/88. A Lei nº 12.527/11 frisou a garantia do direito fundamento ao acesso à informação nos órgãos públicos. Nas Câmaras Municipais, a transparência é notável através das reuniões ordinárias e extraordinárias, que contam com a participação da população, bem como por meio de audiências públicas para tratar de assuntos como receitas e despesas, LDO, LOA, entre outros. Além disso, a Casa Legislativa deve estar munida de um portal eletrônico de transparência, possibilitando o acesso à todas as informações concernentes ao órgão.

4. Valores Solicitados

Número de Diárias: 03 com pernoite e um sem pernoite.

Valor Unitário da Diária: R\$ 540,00

Valor Total das Diárias: R\$ 1.890,00

5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

Veículo: Próprio

Frota:

6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)

7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 20 de novembro de 2019.

NILSON ROBERTO ADÃO

VEREADOR

Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.

Carmo da Cachoeira, 20 de novembro de 2019.

ADRIANO LUIZ DE SOUZA MENDES

Presidente

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

16. Identificação

Órgão: Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

Unidade Administrativa: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nome do Servidor Beneficiário: RENATA DE CÁSSIA CUNHA CHAGAS **Matrícula:**

N.º do Empenho da Liberação de Diárias:

17. Destino do Servidor Beneficiário

Destino: Belo Horizonte – Minas Gerais

Data de Saída: 12/11/2019

Data de Chegada: 15/11/2019

18. Justificativa

Participação em Curso de Direito Administrativo abordando o seguinte tema: O DEVER DE TRANSPARÊNCIA NA ATUAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS E AUDITORIA EM LICITAÇÕES, promovido pelo Genesis – Capacitação em Gestão Pública, nos dias 12, 13, 14 e 15 de novembro de 2019, na cidade de Belo Horizonte (MG).

Inicialmente o curso abordou as formas de controle a ser exercido na Administração Pública, sendo o controle interno e externo, podendo ainda, conforme a súmula 473, a própria administração pública anular seus atos quando eivados de vício ou revogá-los por motivos de conveniência e oportunidade. No processo licitatório, frisou-se a importância da Comissão de Licitação para zelar pela lisura do procedimento. O controle externo pode ser exercido por meio do Ministério Público, Poder Legislativo através das CPIs e pelo TCE. O controle interno, exercido por mecanismos do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade assegurar a efetividade da gestão pública e tem como parâmetros o planejamento, a execução das ações, verificação dos atos e a atuação no caso de

irregularidades. Ademais, o artigo 74§2º da CF/88, deixa claro que qualquer cidadão, associação, sindicato e partidos políticos, são partes legítimas para denunciar irregularidades perante o TCU. Nas licitações, as irregularidades são identificadas em observância à formalização do processo, mediante análise do edital e documentos comprobatórios.

Neste sentido, constituem etapas para identificação de fraudes nos processos licitatórios, a verificação de todos os documentos comprobatórios, bem como convênios, repasses, prestação de contas, por meio dos órgãos repassador e executor e no SIAFI e SIAPE; verificação completa dos contratos firmados; listagem dos participantes das licitações; comparação de contratos com projetos básicos e executivos; listagem dos pagamentos efetuados ao beneficiário do procedimento; entre outros requisitos.

Por fim, o curso percorreu sobre a necessidade de transparência nos atos públicos, observado o princípio da publicidade, elencado no artigo 37 da CF/88. A Lei nº 12.527/11 frisou a garantia do direito fundamento ao acesso à informação nos órgãos públicos. Nas Câmaras Municipais, a transparência é notável através das reuniões ordinárias e extraordinárias, que contam com a participação da população, bem como por meio de audiências públicas para tratar de assuntos como receitas e despesas, LDO, LOA, entre outros. Além disso, a Casa Legislativa deve estar munida de um portal eletrônico de transparência, possibilitando o acesso à todas as informações concernentes ao órgão.

4. Valores Solicitados

Número de Diárias: 03 com pernoite e um sem pernoite.

Valor Unitário da Diária: R\$ 540,00

Valor Total das Diárias: R\$ 1.890,00

5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

Veículo: Próprio

Frota:

6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)

7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 20 de novembro de 2019.

RENATA DE CÁSSIA CUNHA CHAGAS

VEREADORA

Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.

Carmo da Cachoeira, 20 de novembro de 2019.

ADRIANO LUIZ DE SOUZA MENDES

Presidente

19. Identificação

Órgão: Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

Unidade Administrativa: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nome do Servidor Beneficiário: RODINEY FRANCISCO BURIL **Matrícula:**

N.º do Empenho da Liberação de Diárias:

20. Destino do Servidor Beneficiário

Destino: Belo Horizonte – Minas Gerais

Data de Saída: 12/11/2019

Data de Chegada: 15/11/2019

21. Justificativa

Participação em Curso de Direito Administrativo abordando o seguinte tema: O DEVER DE TRANSPARÊNCIA NA ATUAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS E AUDITORIA EM LICITAÇÕES, promovido pelo Genesis – Capacitação em Gestão Pública, nos dias 12, 13, 14 e 15 de novembro de 2019, na cidade de Belo Horizonte (MG).

Inicialmente o curso abordou as formas de controle a ser exercido na Administração Pública, sendo o controle interno e externo, podendo ainda, conforme a súmula 473, a própria administração pública anular seus atos quando eivados de vício ou revogá-los por motivos de conveniência e oportunidade. No processo licitatório, frisou-se a importância da Comissão de Licitação para zelar pela lisura do procedimento. O controle externo pode ser exercido por meio do Ministério Público, Poder Legislativo através das CPIs e pelo TCE. O controle interno, exercido por mecanismos do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade assegurar a efetividade da gestão pública e tem como parâmetros o planejamento, a execução das ações, verificação dos atos e a atuação no caso de irregularidades. Ademais, o artigo 74§2º da CF/88, deixa claro que qualquer cidadão, associação,

sindicato e partidos políticos, são partes legítimas para denunciar irregularidades perante o TCU. Nas licitações, as irregularidades são identificadas em observância à formalização do processo, mediante análise do edital e documentos comprobatórios.

Neste sentido, constituem etapas para identificação de fraudes nos processos licitatórios, a verificação de todos os documentos comprobatórios, bem como convênios, repasses, prestação de contas, por meio dos órgãos repassador e executor e no SIAFI e SIAPE; verificação completa dos contratos firmados; listagem dos participantes das licitações; comparação de contratos com projetos básicos e executivos; listagem dos pagamentos efetuados ao beneficiário do procedimento; entre outros requisitos.

Por fim, o curso discorreu sobre a necessidade de transparência nos atos públicos, observado o princípio da publicidade, elencado no artigo 37 da CF/88. A Lei nº 12.527/11 frisou a garantia do direito fundamento ao acesso à informação nos órgãos públicos. Nas Câmaras Municipais, a transparência é notável através das reuniões ordinárias e extraordinárias, que contam com a participação da população, bem como por meio de audiências públicas para tratar de assuntos como receitas e despesas, LDO, LOA, entre outros. Além disso, a Casa Legislativa deve estar munida de um portal eletrônico de transparência, possibilitando o acesso à todas as informações concernentes ao órgão.

4. Valores Solicitados

Número de Diárias: 03 com pernoite e um sem pernoite.

Valor Unitário da Diária: R\$ 540,00

Valor Total das Diárias: R\$ 1.890,00

5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

Veículo: Próprio

Frota:

6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)

7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 20 de novembro de 2019.

RODINEY FRANCISCO BURIL

VEREADOR

Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.

Carmo da Cachoeira, 20 de novembro de 2019.

ADRIANO LUIZ DE SOUZA MENDES

Presidente

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias
Lei Municipal nº 2.630/2018

22. Identificação

Órgão: Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

Unidade Administrativa: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nome do Servidor Beneficiário: TOMÉ CLÁUDIO MANTOVANI **Matrícula:**

N.º do Empenho da Liberação de Diárias:

23. Destino do Servidor Beneficiário

Destino: Belo Horizonte – Minas Gerais

Data de Saída: 12/11/2019

Data de Chegada: 15/11/2019

24. Justificativa

Participação em Curso de Direito Administrativo abordando o seguinte tema: O DEVER DE TRANSPARÊNCIA NA ATUAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS E AUDITORIA EM LICITAÇÕES, promovido pelo Genesis – Capacitação em Gestão Pública, nos dias 12, 13, 14 e 15 de novembro de 2019, na cidade de Belo Horizonte (MG).

Inicialmente o curso abordou as formas de controle a ser exercido na Administração Pública, sendo o controle interno e externo, podendo ainda, conforme a súmula 473, a própria administração pública anular seus atos quando eivados de vício ou revogá-los por motivos de conveniência e oportunidade. No processo licitatório, frisou-se a importância da Comissão de Licitação para zelar pela lisura do

procedimento. O controle externo pode ser exercido por meio do Ministério Público, Poder Legislativo através das CPIs e pelo TCE. O controle interno, exercido por mecanismos do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade assegurar a efetividade da gestão pública e tem como parâmetros o planejamento, a execução das ações, verificação dos atos e a atuação no caso de irregularidades. Ademais, o artigo 74§2º da CF/88, deixa claro que qualquer cidadão, associação, sindicato e partidos políticos, são partes legítimas para denunciar irregularidades perante o TCU. Nas licitações, as irregularidades são identificadas em observância à formalização do processo, mediante análise do edital e documentos comprobatórios.

Neste sentido, constituem etapas para identificação de fraudes nos processos licitatórios, a verificação de todos os documentos comprobatórios, bem como convênios, repasses, prestação de contas, por meio dos órgãos repassador e executor e no SIAFI e SIAPE; verificação completa dos contratos firmados; listagem dos participantes das licitações; comparação de contratos com projetos básicos e executivos; listagem dos pagamentos efetuados ao beneficiário do procedimento; entre outros requisitos.

Por fim, o curso discorreu sobre a necessidade de transparência nos atos públicos, observado o princípio da publicidade, elencado no artigo 37 da CF/88. A Lei nº 12.527/11 frisou a garantia do direito fundamento ao acesso à informação nos órgãos públicos. Nas Câmaras Municipais, a transparência é notável através das reuniões ordinárias e extraordinárias, que contam com a participação da população, bem como por meio de audiências públicas para tratar de assuntos como receitas e despesas, LDO, LOA, entre outros. Além disso, a Casa Legislativa deve estar munida de um portal eletrônico de transparência, possibilitando o acesso à todas as informações concernentes ao órgão.

4. Valores Solicitados

Número de Diárias: 03 com pernoite e um sem pernoite.

Valor Unitário da Diária: R\$ 540,00

Valor Total das Diárias: R\$ 1.890,00

5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

Veículo: Próprio

Frota:

6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)

7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 20 de novembro de 2019.

TOMÉ CLÁUDIO MANTOVANI

VICE-PRESIDENTE

Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.

Carmo da Cachoeira, 20 de novembro de 2019.

ADRIANO LUIZ DE SOUZA MENDES

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA
RUA ANTÔNIO DE REZENDE VILELA, 179 - CENTRO - CEP 37225-
000
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.904.104/0001-44

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias
Lei Municipal nº 2.630/2018

25. Identificação

Órgão: Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

Unidade Administrativa: SECRETARIA DA CÂMARA

Nome do Servidor Beneficiário: CARLOS ALBERTO DE SOUZA **Matrícula:** 12

N.º do Empenho da Liberação de Diárias:

26. Destino do Servidor Beneficiário

Destino: Boa Esperança – Minas Gerais

Data de Saída: 07/11/2019

Data de Chegada: 07/11/2019

27. Justificativa

Participar da reunião promovida empresa de tecnologia da informação Diretriz informática para tratar de assuntos referentes a apresentação do sistema de informática para o controle interno. Foi apresentado o sistema com suas funcionalidades. Foi explicado que a empresa se orientou com as norma existentes e também as determinações do Tribunal de Contas do estado de Minas Gerais. Teve também a participação de servidores de outros municípios, possibilitando a troca de informações ampliando os conhecimentos de todos os controladores presente.

4. Valores Solicitados

Número de Diárias: 01 com pernoite e um sem pernoite.

Valor Unitário da Diária: R\$ 105,00

Valor Total das Diárias: R\$ 105,00 (Portaria nº 14/19, artigo 3º)



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA
RUA ANTÔNIO DE REZENDE VILELA, 179 - CENTRO - CEP 37225-
000
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.904.104/0001-44

5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

Veículo: passagem de ônibus intermunicipal

Frota:

6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)

7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 08 de novembro de 2019.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA
CONTROLADOR INTERNO

Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.

Carmo da Cachoeira, 08 de novembro de 2019.

ADRIANO LUIZ DE SOUZA MENDES
Presidente